

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 5.887 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO QUE ESTABELECEERÁ LOCAIS DE ESTACIONAMENTO DE CAMINHÕES DE ALUGUEL NO MUNICÍPIO DE LORENA.

Dr. Paulo César Neme, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO ser relevante a necessidade estabelecer os locais destinados ao estacionamento de caminhões de aluguel;

CONSIDERANDO finalmente, que compete à Administração Municipal, procurar soluções para problemas que afetam a comunidade e formalizar por ato competente, as medidas de interesse do município.

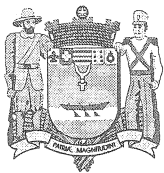
Art. 1º – Ficam definidas neste Decreto as normas para a utilização das vagas destinadas ao estabelecimento de caminhões de aluguel no município de Lorena.

Art. 2º – Estão estabelecidos os seguintes pontos para o estacionamento de caminhões de aluguel:

I- Ponto da Rua Pedro Vicente de Azevedo 05 vagas

II- Ponto da Praça João Pessoa (Praça em frente ao cemitério) 10 vagas.

Parágrafo único: Os locais estabelecidos como Pontos para estabelecimento de caminhão de aluguel serão definidos, demarcados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

sinalizados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, com a devida sinalização horizontal (pintura de solo) e vertical (colocação de placas).

Art. 3º – Somente poderão estacionar nos Pontos de estacionamento para caminhões de aluguel, os caminhões cujo os motoristas que possuírem Alvará da Prefeitura Municipal de Lorena.

§ 1º – Os caminhões de aluguel que estacionarem nos Ponto de Estacionamento para Caminhões de Aluguel e cujo motorista não tenha o Alvará expedido pela Prefeitura Municipal de Lorena, ficará sujeito a autuação e remoção do veículo por guincho através dos Agentes Municipais de Trânsito e dos Policiais Militares.

§ 2º – A autuação e a remoção a que se refere o parágrafo anterior estão amparadas pelo artigo 181 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º – Para requerer a emissão do Alvará que faculta a utilização do Ponto de Estacionamento para Caminhões de Aluguel o motorista deverá apresentar os seguintes documentos:

a)-Requerimento endereçado ao Prefeito Municipal requerendo a emissão do Alvará para o estacionamento em vagas dos Pontos de Estacionamento para Caminhões de Aluguel;

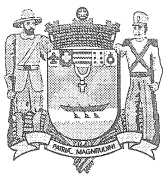
b)-Cópia do documento de propriedade do caminhão definido na categoria de aluguel registrado no CIRETRAN de Lorena;

c)-Cópia do RG (Carteira de Identidade), CPF, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), comprovante de residência, todos do proprietário do caminhão;

d)-Três (3) fotos 3x4 colorida;

e)-Laudo de Vistoria do caminhão emitido pela Prefeitura Municipal de Lorena através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de Lorena;

f)-Inscrição como motorista autônomo na Subsecretaria de Tributação da Prefeitura Municipal de Lorena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Parágrafo único: A documentação exigida neste artigo deverá ser entregue na Sub-Secretaria de Tributação da Prefeitura Municipal de Lorena-SP, onde será realizada a emissão do referido Alvará.

Art. 5º – Este Decreto do Executivo Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 15 de outubro de 2009.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no paço Municipal.